



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 48, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Lincoln Portela (PL-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º Secretária

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário
Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado André de Paula (PSD-PE)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
2º Vice-Presidente
Deputada Rosângela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)
1ª Secretária
Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
2º Secretário
Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
3º Secretário
Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)
- 2º - Deputado Arthur Lira (PP-AL)
- 3º - Deputado André de Paula (PSD-PE)
- 4º - Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (**Ofício nº 1/2022**). 6

Da Liderança do União Brasil no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 28/2022**). 7

Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 144/2022**). 8

1.1.2 – Emendas

N^{os} 1 a 8, apresentadas ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3/2022-CN. 10

1.1.3 – Projeto de Resolução do Congresso Nacional

Nº 3/2022-CN, que *altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas*. 29

1.1.4 – Requerimento do Congresso Nacional

Nº 15/2022-MESA, do Senador Esperidião Amin, de retirada da Emenda nº 5, apresentada ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3/2022 35

1.1.5 – Vetos



Veto Total nº 55/2022, aposto ao Projeto de Lei nº 488/2021 (Mensagem nº 656/2022, do Presidente da República).	39
Veto Total nº 56/2022, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/2014 (nº 3401/2008, na Câmara dos Deputados) (Mensagem nº 657/2022, do Presidente da República).	44

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 155/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 924/2021), que <i>aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66</i>	59
Nº 156/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 974/2021), que <i>aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018</i>	60
Nº 157/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 987/2021), que <i>aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014</i>	61

3 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 80/2022, que <i>encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.131, de 2022</i> ,	63
---	----

4 – COMISSÕES MISTAS	64
--------------------------------	----

5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	83
---	----

6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	84
--	----

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	85
---	----

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA	90
----------------------------------	----

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	91
----------------------------------	----

10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	95
---	----



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 01/2022/PSDB

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição de Membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RODRIGO DE CASTRO**, em substituição ao Deputado **LUCAS REDECKER**, como membro titular, para integrar a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente,


Deputado **RODRIGO DE CASTRO**
Líder do PSDB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225963415200>



CD/22596.34152-00



CD225963415200 LexEdit





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do União Brasil

Ofício nº 28/ GLUNIAO/2022

Brasília, 02 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Suplente na CMO

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional, indicamos, como **suplente**, o **Senador Fábio Garcia** (União Brasil-MT), para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - **CMO**.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Líder do União Brasil no Senado Federal

SF/22992.28692-70





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 144-L-UniãoBrasil/22

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta



CD/22453.70313-00

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **KIM KATAGUIRI** para integrar, como membro **suplente**, a **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, em substituição ao Deputado **FÁBIO HENRIQUE**.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do União Brasil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento



* C D 2 2 4 5 3 7 0 3 1 3 0 0 *

Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2022**, que *"Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	001
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003; 004
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	005*; 006; 008
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)	007

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 8

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2022



[Página da matéria](#)





**PRN 3/2022
00001**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais devem ser fundamentadas em demandas apresentadas por órgãos ou entidades públicas ou por representantes da sociedade civil. (NR)

.....
§ 3º As indicações das programações referidas no caput serão distribuídas em sua integralidade pelo Relator-Geral igualmente entre os 513 (quinhentos e treze) Deputados Federais e 81 (oitenta e um) Senadores da República em relação ao valor previsto no § 1º do art. 53.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Foi protocolado em 13/12/2022, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 de 2022 destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de supostamente conferir transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Propomos alterações no *caput* do art. 69-A para que as indicações cadastradas por parlamentares **devam** ser fundamentadas em demandas apresentadas por **órgãos ou entidades públicas** ou por representantes da sociedade civil.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A primeira alteração diz respeito à substituição do termo “podem” por “devem”. Na Administração Pública devem prevalecer os princípios colimados no art. 37 da Constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade. Ainda, depreende-se dos incisos X e XI do art. 93 da CF a necessária motivação dos atos administrativos. Nesse sentido, a indicação parlamentar não pode, mas deve ser devidamente fundamentada.

Entende-se também que tal fundamentação não deve partir de demandas apresentadas por “agentes públicos”, expressão que remete à ideia de pessoa física que exerce uma função estatal (art. 2º da Lei 8429/1992 e art. 327 do Código Penal); mas por órgãos e entidades públicas. A medida assim é dotada de impessoalidade e estimula que os recursos sejam destinados aos órgãos que efetivamente necessitam dele.

Também propomos alteração no § 3º do art. 69-A que dispõe sobre a distribuição das indicações feitas pelo Relator-Geral. O PRN prevê que as indicações sejam distribuídas em até 5% pelo Relator-Geral e pelo Presidente da CMO, 7,5% para as Comissões Diretores de cada uma das casas (Câmara e Senado), 23,33% para os Senadores e 46,66% para os Deputados, sendo que nos dois últimos casos conforme proporcionalidade partidária e formalização das lideranças partidárias.

A alteração que propomos no § 3º busca tornar a distribuição dos recursos mais isonômica e impessoal. Afinal de contas, estamos tratando de recursos públicos e todos os parlamentares possuem a mesma legitimidade para decidir sobre a destinação desses recursos de acordo com as necessidades de seus eleitores e de suas unidades da federação. Os gastos do governo devem seguir critérios técnicos e levar em conta as condições socioeconômicas de localidades beneficiadas. Enquanto esses critérios não são implementados, propomos que o valor total das emendas de Relator-Geral seja distribuído igualmente entre os 513 Deputados Federais e os 81 Senadores da República.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ELIAS VAZ

PRN 3/2022
00002

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Inclua-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais devem ser fundamentadas em demandas apresentadas por órgãos ou entidades públicas ou por representantes da sociedade civil. (NR)

.....
§ 4º A divisão contida nos incisos I, IV e V do § 3º, Art. 69 – A, quanto às indicações do Relator Geral, Presidente da CMO, líderes e bancadas partidárias, deverá, obrigatoriamente, respeitar o exercício em cada uma das funções, bem como a proporcionalidade partidária existente, quando do envio do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, do presente ano, tem por escopo a ampliação da transparência quanto à sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução das chamadas emendas de indicador de resultado primário nº 9.

Neste sentido, apesar dos esforços dispostos no projeto de resolução quanto a uma maior democratização e clareza na destinação dos recursos públicos indicados pelo relator-geral, nota-se a ausência de um dos principais fatores exigidos pelo Supremo Tribunal Federal quanto à total lisura do processo legislativo orçamentário em comento: a demonstração dos autores originários e suas correspondentes solicitações orçamentárias.

Apesar do projeto trazer em seu corpo o percentual relacionado à indicação de cada grupo de autores, não fica claro quem serão os parlamentares responsáveis por tais



ANEXO IV, GABINETE 303
CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF

Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Revista do Congresso Nacional - www.congresso.gov.br - Brasília, 15 de Dezembro de 2022 - Edição 111



CD223410639600



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ELIAS VAZ

indicações levando em consideração, ainda, uma possível mudança de legislatura em seu interregno temporal.

Sendo assim, essa emenda tem o objetivo de trazer luz a essa lacuna, exigindo que a resolução 1/2006 discipline, assim como nas emendas individuais, de comissão e de bancadas estaduais, que os atuais detentores do mandato legislativo, responsáveis pela elaboração do PLOA, sejam os autores das solicitações ao relator geral, respeitado o marco temporal balizador da Lei Orçamentária Anual como é feito, inclusive, com relação ao presidente da CMO e o relator-geral; ou seja, aqueles que estiverem no exercício de seus mandatos quando do envio do PLOA daquele respectivo ano serão os responsáveis definitivos pelas indicações das chamadas emendas de relator.

Elias Vaz
Deputado Federal- PSB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

ANEXO IV, GABINETE 303
CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF
Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br



CD223410639600 LexEdit





SENADO FEDERAL

PRN 3/2022
00003

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 2º do art. 53 da Resolução nº 1, de 2006- CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 53.
.....
§ 1º
.....
§ 2º
.....
I - no mínimo 50% serão executados em ações e serviços públicos de saúde e de assistência social.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar a conjunção “ou” pela conjunção “e” para que a norma tenha maior eficácia em relação à assistência social.

A justificativa é bem simples e perpassa pelo conhecimento gramatical. O termo “ou” é uma conjunção coordenativa **alternativa**, portanto, na prática, a norma vai permitir que o mínimo de 50% seja executado somente em ações e serviços públicos de saúde. Já o termo “e” é conjunção coordenativa aditiva, logo, saúde e assistência social, necessariamente, deverão ser contempladas com a execução do mínimo de 50% do total das emendas de Relator Geral.

Importante destacar que vivemos um cenário de aumento da pobreza e da fome e, conseqüentemente, o Sistema Único de Assistência Social fica





SENADO FEDERAL

pressionado pela demanda maior de um lado e a **escassez de recursos de outro**.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o contingente de brasileiros abaixo da linha de pobreza atingiu o patamar de 29,4% da população, que representa 62,5 milhões de pessoas, em 2021. Destas, cerca de 17,9 milhões, 8,4% da população, vivem em situação de extrema pobreza.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)





SENADO FEDERAL

PRN 3/2022
00004

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, suprimindo o inciso V, ambos do § 3º do art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006- CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A
.....
§ 1º
.....
§ 2º
.....
§ 3º -
.....
I -
.....
II -
.....
III -
.....
IV - até 80% oriundas de indicações cadastradas pelas bancadas de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, cabendo ao Coordenador da Bancada a formalização ao Relator-Geral.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dar nova redação ao inciso IV, suprimindo o inciso V, ambos do § 3º do art. 69-A, para estabelecer, em substituição às indicações por proporcionalidade partidária dos Senadores e dos Deputados, o critério de divisão das emendas de Relator Geral por bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.





SENADO FEDERAL

O critério de divisão por bancadas de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal já é conhecido e tem se mostrado eficaz como parâmetro para implementação de políticas públicas no país, pois é o reflexo do pacto federativo. Além disso, é um critério já normatizado na Constituição Federal e nas Leis Orçamentárias.

Diante do exposto, para a criação de uma regra equânime, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PRN 3/2022
00005

PRN 3/2022

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas pelas comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% dos recursos disponíveis para cada Casa Legislativa” (NR). (NR)

.....

§ 3º A distribuição dos recursos entre as comissões de cada Casa Legislativa respeitará o número de membros titulares de cada comissão” (NR)”

JUSTIFICATIVA

Foi protocolado em 13/12/2022, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 de 2022 destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de supostamente conferir transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Propomos alterações no caput do art. 69-A para que as indicações cadastradas as indicações das programações referidas no caput serão distribuídas em sua

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

integralidade pelo Relator-Geral igualmente entre as comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% para cada Casa Legislativa.

A alteração que propomos no § 3º busca tornar a distribuição dos recursos mais isonômica e impessoal. Afinal de contas, estamos tratando de recursos públicos e todos os parlamentares possuem a mesma legitimidade para decidir sobre a destinação desses recursos de acordo com as necessidades de seus eleitores e de suas unidades da federação. Os gastos do governo devem seguir critérios técnicos e levar em conta as condições socioeconômicas de

localidades beneficiadas. Enquanto esses critérios não são implementados, propomos que o valor total das emendas de Relator-Geral seja distribuído igualmente entre as comissões temáticas das Casas Legislativas, de sorte a tornar o processo de alocação destes recursos mais transparente e sujeito ao debate pluripartidário diante da sociedade, reforçando assim a democracia e a transparência

Data: _14 / _12 / _2022

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – PP / SC:

Assinatura

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PRN 3/2022
00006

PRN 3/2022

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral deverá indicar para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas pelas comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% dos recursos disponíveis para cada Casa Legislativa” (NR). (NR)

.....

§ 3º A distribuição dos recursos entre as comissões de cada Casa Legislativa respeitará o número de membros titulares de cada comissão” (NR)”

JUSTIFICATIVA

Foi protocolado em 13/12/2022, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 de 2022 destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de supostamente conferir transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Propomos alterações no caput do art. 69-A para que as indicações cadastradas as indicações das programações referidas no caput serão distribuídas em sua

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

integralidade pelo Relator-Geral igualmente entre as comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% para cada Casa Legislativa.

A alteração que propomos no § 3º busca tornar a distribuição dos recursos mais isonômica e impessoal. Afinal de contas, estamos tratando de recursos públicos e todos os parlamentares possuem a mesma legitimidade para decidir sobre a destinação desses recursos de acordo com as necessidades de seus eleitores e de suas unidades da federação. Os gastos do governo devem seguir critérios técnicos e levar em conta as condições socioeconômicas de

localidades beneficiadas. Enquanto esses critérios não são implementados, propomos que o valor total das emendas de Relator-Geral seja distribuído igualmente entre as comissões temáticas das Casas Legislativas, de sorte a tornar o processo de alocação destes recursos mais transparente e sujeito ao debate pluripartidário diante da sociedade, reforçando assim a democracia e à transparência

Data: _14 / _12 / _2022

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – PP / SC:

Assinatura

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**PRN 3/2022
00007****EMENDA Nº - CN
(Ao PRN n.º 03, de 2022)**

Dê-se aos incisos II, III, IV e V do §3º do art. 69-A da Resolução nº 01, de 2006 – CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 03, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 69-A.

§ 3º.....

I -

II – até 5% oriundas de indicações da Comissão Diretora do Senado Federal, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

III – até 5% oriundas de indicações da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

IV – até 25,83% oriundas de indicações cadastradas pelos senadores, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral; e

V - até 59,16% oriundas de indicações cadastradas pelos deputados, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o seu advento as emendas de Relator-Geral, apelidadas de “Orçamento Secreto”, têm colocado o Congresso Nacional e seus membros em situações vexatórias, e até nas páginas policiais em alguns casos.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Quando não pelo fato de termos que mendigar recursos públicos, para melhorias da qualidade de vida dos cidadãos, é pelo fato de que estes recursos estão carimbados com a pecha da corrupção, o que acaba atingindo a todo o parlamento.

Não obstante a importância do projeto de resolução em tela, que tende a afastar essa péssima imagem gravada nas emendas de Relator-Geral, enxergamos ainda uma grande concentração de recursos nas mesas diretoras da Câmara e do Senado.

Se analisarmos as emendas de relator apresentadas para o exercício de 2023 chegamos à conclusão de que não há possibilidade de que as mesas diretoras apresentem emendas institucionais, mas somente à programação, como todos os demais parlamentares. Isto por si só seria motivo suficiente para a diminuição dos recursos sobre controle das presidências das casas, tal afirmação pode ser confirmada pela tabela abaixo, retirada do Relatório Final do PLOA para 2023:

TABELA 6 – EMENDAS DE RELATOR GERAL (RP 9)

		R\$ milhões
ÓRGÃO		VALOR
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	847,6
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	710,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	10.125,3
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	324,7
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	5.529,9
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	1.859,2
TOTAL		19.396,6

Fonte: Siga Brasil

Além disso, a concentração proposta tende a perpetuar a cultura de castas de parlamentares instituídas pelas emendas de relator desde o seu advento. Cabe, desta forma, esclarecer sobre que valores estamos falando:

- 5% indicações conjuntas do Relator-Geral e do Presidente da CMO (R\$ 970 milhões);
- 7,5% indicações do Presidente do Senado (R\$ 1,455 bilhão);
- 7,5% indicações do Presidente da Câmara dos Deputados (R\$ 1,455 bilhão);





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- 23,33% pelos líderes partidários do Senado Federal, de acordo com a proporcionalidade partidária (R\$ 4,526 bilhões);
- 56,66% pelos líderes partidários da Câmara dos Deputados, de acordo com a proporcionalidade partidária (R\$ 10,992 bilhões).

Como pode ser visto serão, em 2023, cerca de R\$ 3 bilhões para as mesas diretoras. Um volume de recursos desproporcional se analisarmos as possibilidades de indicações a serem feitas por órgãos de caráter institucional.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da emenda em tela de forma a democratizar, de forma definitiva, os recursos estabelecidos através das emendas de Relator-Geral do PLOA.

Brasília, DF, 14 de dezembro de 2022.

Senadora Soraya Thronicke
UNIÃO/MS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PRN 3/2022
00008

PRN 3/2022

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 53 da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 53.....

§ 2º Dos limites previstos no §1º:

- I- Pelo menos 50% das indicações realizadas pelo Relator-Geral deverão ser executados em ações e serviços públicos de saúde, educação ou de assistência social.”

JUSTIFICATIVA

O PRN apresentado possui a louvável iniciativa de corrigir alguns vícios no processo de alocação dos recursos indicados como RP-9. Não obstante, sempre há espaços para aperfeiçoamentos e é esse o intuito desta emenda, que busca ampliar a destinação de recursos para esta importante área.

A presente emenda amplia as alternativas para a aplicação do mínimo de 50% dessas emendas para incluir a área da educação, haja vista que dessa forma também está se priorizando a execução de políticas públicas voltadas para o bem-estar geral de toda população brasileira em áreas com recorrente escassez de recursos públicos e que visem a atender a população mais carente do Brasil, do mesmo modo que ocorre com a saúde e com a assistência social. Ademais, essa determinação servirá como forma de o Congresso Nacional também auxiliar a União no cumprimento do mínimo constitucional dos gastos com educação.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Data: _14_/_12_/_2022

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – PP / SC:

Assinatura

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Projeto de Resolução do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2022

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas.

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2022



[Página da matéria](#)





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 , DE 2022-CN
RESOLUÇÃO Nº , DE 2022-CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 53**.....

§ 1º O limite financeiro de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e não se aplica às emendas elaboradas nos termos dos incisos I e II do art. 144.

§ 2º Dos valores previstos no § 1º:

I - no mínimo 50% serão executados em ações e serviços públicos de saúde ou de assistência social. (NR)”

“**Art. 69-A.** O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais podem ser fundamentadas em demandas apresentadas por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil. (NR)

§ 3º As indicações do Relator-Geral das programações referidas no **caput**, obedecerão, em relação ao valor previsto no § 1º, do art. 53, a seguinte proporção:

I – até 5% oriundas de indicações conjuntas do Relator-Geral e do Presidente da CMO;





CONGRESSO NACIONAL

II – até 7,5% oriundas de indicações da Comissão Diretora do Senado Federal, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

III – até 7,5% oriundas de indicações da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

IV – até 23,33% oriundas de indicações cadastradas pelos senadores, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral; e

V - até 56,66% oriundas de indicações cadastradas pelos deputados, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de Resolução do Congresso Nacional destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de conferir ainda mais transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação, conforme proporcionalidade partidária, das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Nesse sentido, foram incluídos dispositivos destinados a distribuir proporcionalmente as indicações que serão cadastradas pelos parlamentares e encaminhadas ao relator-geral pelos líderes partidários e pelos Presidentes das respectivas Casas Legislativas, em sintonia com os demais dispositivos da Resolução nº 01, de 2006, que prioriza o estabelecimento de competência às lideranças partidárias, de forma proporcional, impessoal e transparente.

Ressaltamos a inclusão do critério de que no mínimo 50% dessas emendas serão executadas em ações e serviços públicos de saúde ou de assistência social, de forma a priorizar a execução de políticas públicas voltadas para o bem-estar geral de toda população brasileira em áreas com recorrente escassez de recursos públicos e que visem a atender a população mais carente do Brasil. Ademais, essa determinação servirá como forma de o Congresso Nacional auxiliar a União no cumprimento do mínimo constitucional dos gastos com saúde e contribuir para que os entes federativos recebam o mínimo para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Dessa forma, a presente proposta de alteração da Resolução nº 01/2006 busca aprimorar os critérios já estabelecidos para as emendas de relator-geral, com a finalidade





CONGRESSO NACIONAL

de o Congresso Nacional participar do processo de execução de políticas públicas e possibilitar o atendimento, tanto de todos municípios e estados brasileiros, quanto de todos os partidos, nesse processo de execução orçamentária.

Sala das Sessões, dezembro de 2022.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Senador JORGINHO MELLO
1º Suplente de Secretário

Senador LUIZ CARLOS DO CARMO
2º Suplente de Secretário

Senadora ELIZIANE GAMA
3º Suplente de Secretário

Senador ZEQUINHA MARINHO
4º Suplente de Secretário





CONGRESSO NACIONAL

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado LINCOLN PORTELA
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA
2º Secretário

Deputada GEOVANIA DE SÁ
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Deputado EDUARDO BISMARCK
1º Suplente de Secretário

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
2º Suplente de Secretário

Deputado ALEXANDRE LEITE
3º Suplente de Secretário

Deputado CÁSSIO ANDRADE
4º Suplente de Secretário



Requerimento do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2022

Requeiro, nos termos do artigo 42, do Regimento Comum e do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal a retirada da Emenda nº 5, de minha autoria, apresentada ao PRN nº 3, de 2022.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

REQ
00015/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 - CN

Requeiro, nos termos do artigo 42, do Regimento Comum e do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal **a retirada da Emenda nº 5, de minha autoria, apresentada ao PRN nº 3, de 2022**, que altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas.



SF/2022.86817-04

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



Vetos



Publicação da Mensagem do presidente da República nº 656 de 2022, em 14 de dezembro de 2022, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **total** aposto ao Projeto de Lei nº 488, de 2021, que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancelotti".
(Veto nº 55 de 2022)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 22 de fevereiro de 2022**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 55, DE 2022

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 488, de 2021, que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancelotti".

Mensagem nº 656 de 2022, na origem
DOU de 14/12/2022

Recebido o veto no Senado Federal: 14/12/2022
Sobrestando a pauta a partir de: 23/02/2023

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2022



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 656

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 488, de 2021, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancelotti”.

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“A proposição legislativa altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, cuja implementação vedaria o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público e seria denominada Lei Padre Júlio Lancelotti.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que poderia interferir na função de planejamento e de governança locais da política urbana ao definir as características e as condições a serem observadas para a instalação física de equipamentos e de mobiliários urbanos.

Além disso, o emprego da expressão ‘técnicas construtivas hostis’ poderia gerar insegurança jurídica, por se tratar de conceito ainda em construção, ou seja, terminologia que ainda está em processo de consolidação para inserção no ordenamento jurídico, de modo a se observar o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Jair Bolsonaro



PROJETO VETADO:

Projeto de Lei nº 488 de 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancelotti.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Padre Júlio Lancelotti, veda o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 2º

.....

XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publicação da Mensagem do presidente da República nº 657 de 2022, em 14 de dezembro de 2022, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **total** aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2014 (nº 3.401/2008, na Casa de origem), que "Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências". (**Veto nº 56 de 2022**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 22 de fevereiro de 2022**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 56, DE 2022

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2014 (nº 3.401/2008, na Casa de origem), que "Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências".

Mensagem nº 657 de 2022, na origem
DOU de 14/12/2022

Recebido o veto no Senado Federal: 14/12/2022
Sobrestando a pauta a partir de: 23/02/2023

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2022



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 657

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.401, de 2008 (Projeto de Lei nº 69, de 2014, no Senado Federal), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério da Economia, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 1º do Projeto de Lei

“Art. 1º A desconsideração da personalidade jurídica para fins de estender obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador obedecerá aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto nesta Lei às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.”

Razões do veto

“A proposição legislativa dispõe que a desconsideração da personalidade jurídica para fins de estender obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador obedeceria aos preceitos dispostos em seu texto. Além disso, suas disposições seriam aplicáveis às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputassem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a matéria de desconsideração da personalidade jurídica já se encontra devidamente disciplinada pelo ordenamento jurídico, nos artigos 134 a 137 da Lei nº



13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil e no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Dessa maneira, a medida teria o potencial de causar discussão em âmbito judicial, o que ampliaria desnecessariamente o grau de incerteza quanto ao direito vigente.

Além disso, a medida visa estender o regime dedicado à desconsideração da personalidade jurídica à responsabilização direta de sócios, administradores e figuras assemelhadas. Assim, determina que as mesmas exigências processuais que recaíssem sobre a desconsideração seriam aplicáveis à responsabilização direta, o que contraria o disposto no inciso VII do **caput** do art. 134 e nos art. 135 e art. 137 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Nesse sentido, incorre também em vício de inconstitucionalidade, pois a proposição legislativa refere-se a matéria reservada à legislação complementar, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, por dispor sobre norma geral em matéria de legislação tributária.

Por fim, cumpre ressaltar que, nos casos de responsabilidade tributária, ao determinar nova fase processual específica, a proposição legislativa ensejaria lentidão nos processos executivos fiscais, bem como teria o condão de gerar a instauração de 2,8 milhões de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica para dar ensejo a responsabilizações de sócios gerentes, gerando sobrecarga desmedida no Poder Judiciário e na própria Administração Fazendária, em desatenção aos princípios da eficiência da administração e da duração razoável dos processos, previstos na Constituição.”

Art. 2º do Projeto de Lei

“Art. 2º A parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, de instituidores, de sócios ou de administradores por obrigações da pessoa jurídica indicará, necessária e objetivamente, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo.

Parágrafo único. O não atendimento das condições estabelecidas no **caput** ensejará o indeferimento liminar do pleito pelo juiz.”

Razões do veto

“A proposição legislativa dispõe que a parte que postulasse a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, instituidores, sócios ou administradores por obrigações da pessoa jurídica deveria indicar, necessária e objetivamente, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, na forma prevista em lei específica, o mesmo deveria fazer o Ministério Público nos casos em que lhe coubesse intervir no processo. Além disso, estabelece que o não



atendimento das condições estabelecidas no **caput** do art. 2º da proposição legislativa ensejaria o indeferimento liminar do pleito pelo juiz.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a matéria de desconconsideração da personalidade jurídica já se encontra devidamente disciplinada pelo ordenamento jurídico, nos art. 134 a art. 137 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil e no art. 50 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil. Dessa maneira, a medida teria o potencial de causar discussão em âmbito judicial, o que ampliaria desnecessariamente o grau de incerteza quanto ao direito vigente.

Ademais, a exigência de indicação objetiva dos atos praticados pelos sócios para fins de desconconsideração pode dificultar, ou, até mesmo, inviabilizar a adoção do instituto, haja vista que, em muitos casos, a realização de prova pericial prévia se revela útil para a caracterização da abusividade.

Indo além, registre-se que, no direito do consumidor e na seara ambiental, exige-se como único elemento para desconconsideração, o prejuízo ao credor, não sendo necessária sequer a demonstração de abuso. Dessa forma, ao exigir a demonstração de atos específicos praticados pelos sócios, a norma pode inviabilizar a adoção da teoria na seara consumerista ao impor todo o ônus da prova ao consumidor, parte hipossuficiente na relação de consumo.

Por fim, a medida promoveria expansões indevidas e desnecessárias sobre os processos judiciais na área fiscal, sobretudo no âmbito das execuções.”

Art. 3º do Projeto de Lei

“Art. 3º Antes de decidir sobre a possibilidade de decretar a responsabilidade dos membros, dos instituidores, dos sócios ou dos administradores por obrigações da pessoa jurídica, o juiz estabelecerá o contraditório, assegurando-lhes o prévio exercício da ampla defesa.

§ 1º O juiz, ao receber a petição, mandará instaurar o incidente, em autos apartados, comunicando ao distribuidor competente.

§ 2º Os membros, os instituidores, os sócios ou os administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

§ 3º Sendo várias as pessoas físicas eventualmente atingidas, os autos permanecerão em cartório, e o prazo de defesa para cada um deles contar-se-á a partir da respectiva citação, quando não figuravam na lide como partes, ou da intimação pessoal se já integravam a lide, sendo-lhes assegurado o direito de obter cópia reprográfica de todas as peças e documentos dos autos ou das que solicitar e o de juntar novos documentos.”

Razões do veto



“A proposição legislativa dispõe que, antes de decidir sobre a possibilidade de decretar a responsabilidade dos membros, instituidores, sócios ou administradores por obrigações da pessoa jurídica, o juiz estabelecerá o contraditório, e lhes assegurará o prévio exercício da ampla defesa. Além disso, ao receber a petição inicial, o juiz mandará instaurar o incidente em autos apartados, e comunicará o distribuidor competente. Os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integrassem a lide, serão intimados para se defenderem no prazo de quinze dias, e será facultada a eles a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

A proposição legislativa estabelece ainda que, caso fossem várias as pessoas físicas eventualmente atingidas, os autos deveriam permanecer em cartório e o prazo de defesa para cada uma delas seria contado a partir da respectiva citação, quando não figurassem na lide como partes, ou da intimação pessoal, se já integrassem a lide, assegurado a elas o direito de obter cópia reprográfica de todas as peças e os documentos dos autos ou das que solicitassem e o de juntarem novos documentos.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, uma vez que não seria conferido tratamento isonômico entre as partes. Ao impedir a instrução processual e a impugnação por parte do requerente, a medida beneficiaria o réu/devedor, em detrimento do requerente/credor, em ofensa aos princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, considerado o disposto no **caput** e nos incisos LIV e LV do **caput** do art. 5º da Constituição.

Ademais, ao vedar a concessão de tutela provisória no instituo da desconsideração, a proposição vai de encontro ao disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição que assegura o acesso à justiça e, tão logo, a proteção eficaz e tempestiva aos direitos ameaçados. Em que pese a regra seja oportunizar o contraditório prévio, não se pode desconsiderar que, em alguns casos, exige-se a adoção de providências de natureza urgentes, com vistas a resguardar o resultado útil do processo.

A medida ainda geraria insegurança jurídica quanto à sua aplicação diante da contradição com as normas existentes, os art. 134 a art. 137 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil e no art. 50 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.”

Art. 4º do Projeto de Lei

“Art. 4º O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.”

Razões do veto



“A proposição legislativa dispõe que o juiz não poderia decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a matéria de desconsideração da personalidade jurídica já se encontra devidamente disciplinada pelo ordenamento jurídico, positivada nos art. 134 a art. 137 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil e no art. 50 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil. Dessa maneira, a medida teria o potencial de causar discussão em âmbito judicial, o que ampliaria desnecessariamente o grau de incerteza quanto ao direito vigente.

Além disso, a proposição legislativa não prevê exceções. Entretanto, há casos envolvendo a ordem pública em que o magistrado poderá atuar de ofício, uma vez que, no exercício do poder geral de cautela, o Judiciário pode determinar medidas em caráter precário que visem assegurar o resultado final dos processos, permitida a adoção do contraditório diferido, retardado ou postergado, realizado no curso do processo.”

Art. 5º do Projeto de Lei

“Art. 5º O juiz somente poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica ouvido o Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva.

§ 1º O juiz não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

§ 2º A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.”

Razões do veto

“A proposição legislativa dispõe que o juiz somente poderia decretar a desconsideração da personalidade jurídica após ouvir Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei, e que seria vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva. O juiz também não poderia decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica a oportunidade de satisfazer a obrigação em dinheiro ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada. Além disso, a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autorizaria a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a exigência de atuação do Ministério Público em todos os



processos de desconsideração da personalidade jurídica significaria a sua participação necessária em casos que envolvem meros interesses patrimoniais disponíveis.

Cumpre destacar, ainda, que a matéria de desconsideração da personalidade jurídica já se encontra devidamente disciplinada pelo ordenamento jurídico, nos art. 134 a art. 137 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil e no art. 50 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil. Dessa maneira, a medida teria o potencial de causar discussão em âmbito judicial, o que ampliaria desnecessariamente o grau de incerteza quanto ao direito vigente.

Por fim, a proposição legislativa tornaria mais lenta a tramitação dos processos, sobretudo as execuções, o que não seria compatível com a razoável duração do processo.”

Art. 6º do Projeto de Lei

“Art. 6º Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, de instituidor, de sócio ou de administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.”

Razões do veto

“A proposição legislativa dispõe que os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingiriam os bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tivesse praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Todavia, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois não se observa o regramento previsto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil. Isso porque, mesmo nas hipóteses em que um sócio ou administrador não tenha participado ou praticado diretamente o ato de abuso da personalidade jurídica, seria possível a extensão da responsabilidade quando restasse demonstrado o beneficiamento direto ou indireto, o que teria o potencial de causar discussão em âmbito judicial e ampliaria desnecessariamente o grau de incerteza quanto ao direito vigente.

Além disso, a medida contraria o disposto no § 5º do art. 28 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no art. 4º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que consideram desnecessária a comprovação do ato abusivo ou da fraude para fins de ressarcimento do consumidor e do dano ambiental.

Portanto, considerada que a matéria já se encontra devidamente disciplinada pelo ordenamento jurídico, a medida poderia acarretar, inclusive, a diminuição da proteção ao consumidor e ao meio ambiente.”



Art. 8º e art. 10 do Projeto de Lei

“Art. 8º As disposições desta lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.”

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa prevê que as suas disposições seriam aplicáveis imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a matéria de desconsideração da personalidade jurídica já se encontra devidamente disciplinada pelo ordenamento jurídico, nos art. 134 a art. 137 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil e no art. 50 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil. Dessa maneira, a medida teria o potencial de causar discussão em âmbito judicial, o que ampliaria desnecessariamente o grau de incerteza quanto ao direito vigente.

Ademais, a proposição legislativa prevê a incidência em situações passadas, sem fazer qualquer distinção, e altera a forma de execução das obrigações decorrentes de decisões judiciais válidas, sem respeitar situações jurídicas já consolidadas, em harmonia com a proteção da confiança e da segurança jurídica relativamente à prática dos atos processuais e materiais já realizados.”

Art. 9º do Projeto de Lei

“Art. 9º A desconsideração da personalidade jurídica, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, por ato da administração pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou a terceiros.”

Razões do veto

“A proposição legislativa dispõe que a desconsideração da personalidade jurídica e a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, por ato da administração pública, seria objeto de provisão judicial para a sua eficácia em relação à parte ou a terceiros.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição contraria o interesse público, uma vez que buscaria equiparar a desconsideração da personalidade jurídica à responsabilização pessoal de terceiros por atos ilícitos no âmbito administrativo, e determinaria que, em ambos os casos, a eficácia em relação à parte ou a terceiros ficaria condicionada à



“provisão judicial”. Assim, a medida mitigaria a atribuição administrativa de responsabilidade direta e pessoal de sócios, administradores e assemelhados, inibiria importante parcela da atividade da administração tributária, e imprimiria lentidão excessiva ao andamento dos feitos judiciais voltados a recuperar o crédito tributário, o que afrontaria o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

Ademais, cumpre perceber que a proposição teria o condão de gerar a instauração de 2,8 milhões de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica para dar ensejo a responsabilizações de sócios gerentes, gerando sobrecarga desmedida no Poder Judiciário e na própria Administração Fazendária, em desatenção ao princípio da eficiência da administração e da duração razoável dos processos, previstos na Constituição.

Por fim, a medida incorre em vício de inconstitucionalidade, pois refere-se a matéria reservada à legislação complementar, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, por dispor sobre norma geral em matéria de legislação tributária.”

Ouvidas, a Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º do Projeto de Lei

“Art. 7º Considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.”

Razões do veto

“A proposição legislativa dispõe que seria considerada fraude à execução a alienação ou a oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tivessem sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que o art. 137 e o § 3º do art. 792 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil já disciplinam suficientemente a fraude à execução relacionada à desconsideração da personalidade jurídica.

Portanto, a proposição legislativa ensejaria contradição e insegurança jurídica quanto à aplicação da norma existente, em desacordo com o disposto no inciso IV do **caput** do art. 7º e no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.”



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Jair Bolsonaro



PROJETO VETADO:

Projeto de Lei da Câmara nº 69 de 2014
(nº 3.401/2008, na Casa de origem)

Disciplina o procedimento de
declaração judicial de
desconsideração da personalidade
jurídica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A desconsideração da personalidade jurídica para fins de estender obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador obedecerá aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto nesta Lei às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Art. 2º A parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, de instituidores, de sócios ou de administradores por obrigações da pessoa jurídica indicará, necessária e objetivamente, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo.



Parágrafo único. O não atendimento das condições estabelecidas no *caput* ensejará o indeferimento liminar do pleito pelo juiz.

Art. 3º Antes de decidir sobre a possibilidade de decretar a responsabilidade dos membros, dos instituidores, dos sócios ou dos administradores por obrigações da pessoa jurídica, o juiz estabelecerá o contraditório, assegurando-lhes o prévio exercício da ampla defesa.

§ 1º O juiz, ao receber a petição, mandará instaurar o incidente, em autos apartados, comunicando ao distribuidor competente.

§ 2º Os membros, os instituidores, os sócios ou os administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

§ 3º Sendo várias as pessoas físicas eventualmente atingidas, os autos permanecerão em cartório, e o prazo de defesa para cada um deles contar-se-á a partir da respectiva citação, quando não figuravam na lide como partes, ou da intimação pessoal se já integravam a lide, sendo-lhes assegurado o direito de obter cópia reprográfica de todas as peças e documentos dos autos ou das que solicitar e o de juntar novos documentos.

Art. 4º O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 5º O juiz somente poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica ouvido o Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva.



§ 1º O juiz não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

§ 2º A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Art. 6º Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, de instituidor, de sócio ou de administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Art. 7º Considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

Art. 8º As disposições desta lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.

Art. 9º A desconsideração da personalidade jurídica, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, por ato da administração pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou a terceiros.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2022 (*)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 29/10/2021.

gsl/pdl21-924



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/12/2021.

gsl/pdl21-974



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 11/11/2021.

gsl/pdl21-987



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 80, DE 2022**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.131, de 28 de julho de 2022**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 10.901.400.000,00, para os fins que especifica”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de novembro de 2022.

Congresso Nacional, em 8 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino (UNIÃO-PA)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Designação: 04/05/2022

Instalação: 04/05/2022

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁶⁾	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE
Marcelo Castro - MDB/PI	2. Giordano - MDB/SP
Eliane Nogueira - PP/PI ⁽¹⁷⁾	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Marcos do Val - PODEMOS/ES	1. Jorge Kajuru - PODEMOS/GO
Plínio Valério - PSDB/AM	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Irajá - PSD/TO	1. Sérgio Petecão - PSD/AC
Alexandre Silveira - PSD/MG	2. Daniella Ribeiro - PSD/PB
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Fabiano Contarato - PT/ES	1. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar União Cristã (PSC, CIDADANIA, UNIÃO)	
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Carlos Viana - PL/MG	1. Marcos Rogério - PL/RO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
PDT	
VAGO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
UNIÃO	
Celso Sabino - PA ⁽⁵⁾	1. Bilac Pinto - MG ⁽⁵⁾
Delegado Waldir - GO ⁽⁵⁾	2. Carla Dickson - RN ⁽⁵⁾
Felipe Francischini - PR ⁽⁵⁾	3. Carlos Henrique Gaguim - TO ⁽⁵⁾
General Peternelli - SP ⁽⁵⁾	4. Kim Kataguirí - SP ⁽⁵⁾
Hélio Leite - PA ⁽⁵⁾	5. Julian Lemos - PB ⁽⁵⁾
PT	
Enio Verri - PR ⁽¹⁰⁾	1. Nílto Tatto - SP ⁽¹⁰⁾
Paulo Pimenta - RS ⁽¹⁰⁾	2. Paulo Guedes - MG ⁽¹⁰⁾
Rui Falcão - SP ⁽¹⁰⁾	3. Waldenor Pereira - BA ⁽²⁰⁾
PP	
Cacá Leão - BA	1. Jaqueline Cassol - RO
Aj Albuquerque - CE	2. Angela Amin - SC
Félix Mendonça Júnior - PDT/BA ⁽¹⁵⁾	3. Claudio Cajado - BA
PL	
João Maia - RN	1. Gurgel - RJ
Zé Vitor - MG	2. Edio Lopes - RR ⁽²⁶⁾
PSD	
Edilázio Júnior - MA	1. Júlio Cesar - PI ⁽²³⁾
Leandre - PR	2. Cezinha de Madureira - SP ⁽²⁵⁾
MDB	
Carlos Chiodini - SC	1. Emanuel Pinheiro Neto - MT
José Priante - PA	2. Giovanni Feltes - RS
REPUBLICANOS	
Roberto Alves - SP ⁽¹³⁾	1. Julio Cesar Ribeiro - DF
Cleber Verde - MA	2. Amaro Neto - ES
PSB	
Danilo Cabral - PE ⁽³⁾	1. Elias Vaz - GO ⁽³⁾
Bira do Pindaré - MA ⁽³⁾	2. Rodrigo Agostinho - SP ⁽²¹⁾
PSDB	
Beto Pereira - MS ^(8,9)	1. Samuel Moreira - SP
Luiz Carlos - AP ^(8,9)	2. VAGO
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE ⁽¹²⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽²²⁾
PSC, PTB	



TITULARES	SUPLENTE
Euclides Pettersen - PSC/MG	1. Ruy Carneiro - PSC/PB ⁽¹⁴⁾
CIDADANIA, NOVO, PV	
Marcel Van Hattem - NOVO/RS ^(11,27,28,30,31,32)	1. Rubens Bueno - CIDADANIA/PR ⁽¹¹⁾
SOLIDARIEDADE	
Zé Silva - MG ⁽⁴⁾	1. Lucas Vergilio - GO ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Tiago Dimas - TO ⁽⁶⁾	1. Ricardo Teobaldo - PE ⁽⁶⁾
PROS	
Aline Sleutjes - PR ⁽⁷⁾	1. Dra. Vanda Milani - AC ⁽⁷⁾
PSOL	
Fernanda Melchionna - RS ⁽²⁹⁾	1. VAGO
AVANTE ^(1,2)	
Luis Tibé - MG ⁽¹⁹⁾	1. Sebastião Oliveira - PE ⁽¹⁹⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designados como membros titulares os Deputados Danilo Cabral e Bira do Pindaré; e, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz, conforme Ofício 3/2022 da Liderança do PSB. ([DCN de 04/05/2022, p. 29](#))
4. Designado os Deputados Zé Silva como titular e o Deputado Lucas Vergilio como suplente, de acordo com o Ofício 23 do Solidariedade. ([DCN de 04/05/2022, p. 39](#))
5. Designados como titulares os Deputados Celso Sabino, Delegado Waldir, Felipe Francischini, General PETERNELLI e Hélio Leite e, como suplentes, os Deputados Bilac Pinto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Fábio Henrique e Julian Lemos, conforme Ofício nº 7/2022 da Liderança do União. ([DCN de 04/05/2022, p. 32](#))
6. Designados o Deputado Tiago Dimas, como titular, e o Deputado Ricardo Teobaldo, como suplente, conforme Ofício nº 27/2022 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 04/05/2022, p. 41](#))
7. Designadas as Deputadas Aline Sleutjes, como titular, e Dra. Vanda Milani, como titular, conforme Of. nº 15/2022 da Liderança do PROS. ([DCN de 04/05/2022, p. 35](#))
8. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB. ([DCN de 04/05/2022, p. 42](#))
9. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB. ([DCN de 04/05/2022, p. 42](#))
10. Designados como titulares os Deputados Enio Verri, Paulo Pimenta e Rui Falcão e, como suplentes, os Deputados Nilto Tatto e Paulo Guedes, conforme Of. S/N da Liderança do PT. ([DCN de 12/05/2022, p. 33](#))
11. Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem e, como suplente, o Deputado Rubens Bueno, conforme Ofício nº 17/2022 da Liderança do Cidadania. ([DCN de 12/05/2022, p.](#))
12. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT. ([DCN de 12/05/2022, p. 35](#))
13. Designados como titulares os Deputados Roberto Alves e Cleber Verde e, como suplentes, os Deputados Júlio César Ribeiro e Amaro Neto, conforme Ofício nº 25/2022 do Republicanos. ([DCN de 12/05/2022, p. 28](#))
14. Designado como titular o Deputado Euclides Pettersen e, como suplente, o Deputado Ruy Carneiro, conforme Of. nº 4/2022 da Liderança do PSC. ([DCN de 04/05/2022, p. 30](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Fernando Monteiro, conforme Ofício nº 8/2022/LidPP. ([DCN de 12/05/2022, p. 34](#))
16. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM). (Ofício nº 19/2022 GLMDB). ([DCN de 12/05/2022, p. 27](#))
17. Designada como membro titular a Senadora Eliane Nogueira (Ofício nº 8/2022 GLPP). ([DCN de 12/05/2022, p. 24](#))
18. Designada como membro suplente a Senadora Mailza Gomes (Ofício nº 8/2022 GLPP). ([DCN de 12/05/2022, p. 24](#))
19. 12/05/2022: Designados os Deputados Luis Tibé e Sebastião Oliveira, como titular e suplente, respectivamente, conforme Of. nº 9/2022 da Liderança do AVANTE. ([DCN de 19/05/2022, p. 28](#))
20. 12/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Waldenor Pereira, conforme Ofício nº S/N da Liderança do PT. ([DCN de 19/05/2022, p. 29](#))
21. 20/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Rodrigo Agostinho, conforme Ofício nº 4 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/05/2022, p. 12](#))
22. 24/05/2022: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT. ([DCN de 26/05/2022, p. 15](#))
23. 26/05/2022: Designado, como suplente, o Deputado Júlio Cesar em substituição ao Deputado Charles Fernandes. (Ofício 111/2022 - Liderança PSD) ([DCN de 02/06/2022, p. 349](#))
24. 02/06/2022: Designado o Senador Fábio Garcia como membro suplente. (Ofício nº 28/GLUNIAO/2022)
25. 08/06/2022: Designado, como suplente, o Deputado Cezinha Madureira, em substituição o Deputado Sérgio Brito. (Ofício nº 126/2022/PSD) ([DCN de 09/06/2022, p. 269](#))
26. 22/06/2022: Designado o Deputado Édio Lopes como suplente. (Ofício nº 213/2022 - Lid PL) ([DCN de 23/06/2022, p. 68](#))
27. 08/11/2022: Designado o Deputado Paulo Ganime, como titular, em substituição ao Deputado Marcel van Hatten (Of. 79/2022) ([DCN de 10/11/2022, p. 7](#))
28. 08/11/2022: Designado o Deputado Alexis Fonteyne, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ganime (Of. 80/2022). ([DCN de 10/11/2022, p. 8](#))
29. 21/11/2022: Designada, como titular, a Deputada Fernanda Melchionna (Ofício nº 47/2022 - PSOL). ([DCN de 24/11/2022, p. 43](#))



30. 22/11/2022: Designado o Deputado Marcel van Hattem, como titular, em substituição ao Deputado Alexis Fonteyne (Of. 84/2022). ([DCN de 24/11/2022, p. 44](#))

31. 07/12/2022: Designado o Deputado Paulo Ganime , como titular, em substituição ao Deputado Marcel van Hatten (Of. 92/2022)

32. 07/12/2022: Designado o Deputado Marcel van Hattem, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ganime (Of. 95/2022).



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS****COORDENADOR:** Deputado João Maia (PL-RN)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
AVANTE	Deputado Sebastião Oliveira (AVANTE)

Comitê de Avaliação da Receita - CAR**COORDENADOR:** Deputado Hélio Leite (UNIÃO-PA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Hélio Leite (UNIÃO)

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**COORDENADOR:** Deputado Aj Albuquerque (PP-CE)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
NOVO	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO)
UNIÃO	Deputado General Peternelli (UNIÃO)

Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas - CAEM**COORDENADOR:** Deputado José Priante (MDB-PA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
REPUBLICANOS	Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS)
PROS	Deputada Aline Sleutjes (PROS)
UNIÃO	Deputado Felipe Francischini (UNIÃO)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133033507**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Esperidião Amin (PP/SC) ^(11,12)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL) ⁽⁷⁾
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Alencar Santana (PT/SP)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) ^(6,10)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) ^(4,9)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) ^(2,8)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
- Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
- Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CREDN-CD. ([DCN de 06/05/2021, p. 41](#))
- Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 12/08/2021, p. 428](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício nº 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 19/08/2021, p. 9](#))
- Em 20.09.2022, a Comissão reunida elegeu a Senadora Margareth Buzetti Presidente deste colegiado (Of. nº 32/2022-CRE).
- Senador Esperidião Amin eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.



Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Dário Berger - PSB/SC ⁽⁵⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾	1. VAGO
PDT ⁽¹⁾ (PDT)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽⁶⁾	1. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽¹⁴⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - UNIÃO/GO ⁽³⁾	1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG ⁽³⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽³⁾	2. Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽³⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽³⁾	1. Damião Feliciano - UNIÃO/PB ⁽³⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ ^(3,11,12)
PSB ⁽²⁾	
Liziane Bayer - REPUBLICANOS/RS ^(3,8,10)	1. Pastor Eurico - PL/PE ^(3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosângela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosângela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. ([DCN de 19/08/2021, p. 6](#))
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. ([DCN de 09/09/2021, p. 6](#))
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 16/09/2021, p. 8](#))
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. ([DCN de 09/12/2021, p. 7](#))
14. Designada, como suplente, a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 017/2022/GSEGAMA. ([DCN de 09/06/2022, p. 268](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: ccm@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁾
Marcio Bittar - UNIÃO/AC ⁽¹⁾	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL ⁽³⁾	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽³⁹⁾
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS ⁽⁴⁾	2. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁴⁶⁾
PDT (PDT)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(5,38)	1. Weverton - MA ^(6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES ^(5,38)	2. Leila Barros - DF ⁽¹⁴⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ^(7,27)	1. Angelo Coronel - BA ^(7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Marcos Rogério - PL/RO ^(9,42)	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS ⁽¹⁰⁾	
Coronel Armando - PL/SC ^(17,30,34)	1. Heitor Freire - UNIÃO/CE ^(16,22,24,34)
Bibo Nunes - PL/RS ^(16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP ^(15,43)



TITULARES	SUPLENTE
Afonso Hamm - PT/RS	3. Fausto Pinato - PT/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PT/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PODEMOS/RS (35)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (19,28,45)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Afonso Motta - PDT/RS (49)	1. Pompeo de Mattos - PDT/RS (49)
Lucas Vergílio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PV/BA	3. Roberto de Lucena - REPUBLICANOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. Felipe Carreras - PSB/PE (18,48)
VAGO (32,37,47)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PL/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

** A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibi Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD).
45. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD) ([DCN de 26/05/2022, p. 14](#))
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF) ([DCN de 26/05/2022, p. 13](#))
47. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício nº 48/2022 da Liderança do PSOL. ([DCN de 21/07/2022, p. 86](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



48. 05/12/2022: Designado, como suplente, o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 41/2022 da Liderança do PSB).

49. 07/12/2022: Designado o Deputados Afonso Motta, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ramos, e o Deputado Pompeu de Mattos, como suplente, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Ofício 73/2022, Liderança do PDT)

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefone(s): 3216-6871

E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019

Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁰⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁰⁾
Rafael Tenório ⁽¹⁰⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁰⁾
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO	1. VAGO
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁸⁾	2. Plínio Valério - PSDB/AM ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽⁹⁾	1. Alexandre Silveira - PSD/MG ⁽⁹⁾
Irajá - PSD/TO ⁽⁹⁾	2. Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽⁶⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar União Cristã (PSC, CIDADANIA, UNIÃO)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
CIDADANIA ^(1,2,3,4)	
Eliziane Gama - MA ⁽⁷⁾	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
UNIÃO	
Dr. Zacharias Calil - GO ⁽¹⁷⁾	1. David Soares - SP ⁽¹⁷⁾
Nicoletti - RR ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
PT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE ⁽¹⁸⁾	1. VAGO
PP	
Angela Amin - SC ⁽¹¹⁾	1. VAGO
PL	
João Maia - RN ⁽¹⁶⁾	1. Paulo Marinho Jr - PSD/MG ⁽¹⁶⁾
PSD	
Renato Queiroz ⁽¹³⁾	1. Stefano Aguiar - MG ⁽¹³⁾
MDB	
VAGO	1. Raul Henry - PE ⁽¹⁵⁾
REPUBLICANOS	
VAGO	1. VAGO
PSB	
Camilo Capiberibe - AP ⁽⁵⁾	1. Joenia Wapichana - REDE/RR ⁽⁵⁾
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Leônidas Cristino - CE ⁽¹²⁾	1. VAGO
PSC ^(1,2,3,4)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
5. Designados, como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Camilo Capiberibe e a Deputada Joenia Wapichana, conforme Ofício nº 5/2022 da Liderança do PSB. ([DCN de 07/07/2022, p. 266](#))
6. Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 12/2022 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 07/07/2022, p. 267](#))
7. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 19/2022 da Liderança do CIDADANIA. ([DCN de 07/07/2022, p. 268](#))
8. Designados, como titular e suplente, respectivamente, a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 22/2022 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/07/2022, p. 269](#))
9. Designados os Senadores Nelsinho Trad e Irajá, como titulares, e os Senadores Alexandre Silveira e Otto Alencar, como suplentes, conforme Ofício nº 24/2022 do Bloco PSD/REPUBLICANOS. ([DCN de 07/07/2022, p. 270](#))
10. Designados como titulares os Senadores Eduardo Braga e Rafael Tenório e, como suplentes, os Senadores Marcelo Castro e Jader Barbalho, conforme Ofício nº 34/2022 da Liderança do MDB. ([DCN de 07/07/2022, p. 271](#))
11. Designada como titular a Deputada Angela Amin, conforme Ofício nº 40 da Liderança do PP. ([DCN de 07/07/2022, p. 272](#))
12. Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, conforme Ofício nº 47/2022 da Liderança do PDT. ([DCN de 07/07/2022, p. 273](#))
13. Designado como titular o Deputado RRenato Queiroz e, como suplente, o Deputado Stefano Aguiar, conforme Ofício nº 133/2022 da Liderança do PSD. ([DCN de 07/07/2022, p. 274](#))
14. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, conforme Ofício nº 149/2022 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/07/2022, p. 275](#))
15. Designado como suplente o Deputado Raul Henry, conforme Ofício nº 153/2022 da Liderança do MDB. ([DCN de 07/07/2022, p. 276](#))



16. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado João Maia e o Deputado Paulo Marinho, conforme Ofício nº 218/2022 da Liderança do PL. ([DCN de 07/07/2022, p. 277](#))
17. Designados como titulares os Deputados Dr. Zacharias Calil e Nicoletti; e, como suplente, o Deputado David Soares, conforme Ofício nº 220478 da Liderança do União. ([DCN de 07/07/2022, p. 278](#))
18. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício S/N da Liderança do PT. ([DCN de 07/07/2022, p. 279](#))

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PT-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Instalação: 04/09/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes - PL/TO (2)	2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
PDT (PDT)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Roberto Rocha - PTB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (30,48)	2. VAGO (30)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Chico Rodrigues - UNIÃO/RR ⁽⁷⁾	1. Jorginho Mello - PL/MT ^(8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁵²⁾	2. Zequinha Marinho - PL/PA ⁽⁵²⁾
PODEMOS	
VAGO ⁽²¹⁾	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
Hiran Gonçalves - PP/RR ⁽⁹⁾	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA ^(49,63)
Ricardo Barros - PT/PR ⁽⁹⁾	2. David Miranda - PDT/RJ ⁽⁵⁴⁾
Walter Alves - MDB/RN ⁽⁴¹⁾	3. Juarez Costa - MDB/MT ⁽⁴¹⁾
PT	
Luizianne Lins - CE ^(10,29)	1. Natália Bonavides - RN ⁽¹⁰⁾
Rui Falcão - SP ⁽¹⁰⁾	2. Carlos Zarattini - SP ^(10,29)
PSL	
Caroline de Toni - PL/SC ^(11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - PL/RJ ^(11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PL/PR ^(11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO ^(11,55,56,62,66,67,71,74)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PL/PA ⁽¹²⁾	1. Márcio Labre - PL/RJ ^(42,60)
PL	
Marcelo Ramos - PSD/AM ⁽⁴⁵⁾	1. Wellington Roberto - PB ^(13,45)
PSB	
Lídice da Mata - BA ^(14,32)	1. Alessandro Molon - RJ ^(14,27,32)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP ⁽¹⁵⁾	1. Silvio Costa Filho - PE ⁽³⁴⁾
PSDB	
Alexandre Frota - PROS/SP ^(16,46,61)	1. Shéridan - RR ^(58,61)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA ^(17,33)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ^(17,57,65)
PDT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE ⁽²³⁾	1. Paulo Ramos - RJ ^(26,59)
PODEMOS	
José Nelto - PP/GO ^(24,51,68)	1. José Medeiros - PL/MT ^(43,51)
SOLIDARIEDADE ⁽¹⁾	
Dr. Leonardo - MT ⁽¹⁸⁾	1. Aureo Ribeiro - RJ ^(18,44)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).

2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 91](#))

3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. ([DCN de 22/08/2019, p. 92](#))
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 22/08/2019, p. 93](#))
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 22/08/2019, p. 94](#))
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 22/08/2019, p. 95](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 96](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 97](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 22/08/2019, p. 100](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 22/08/2019, p. 101](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. ([DSF de 22/08/2019, p. 102](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 22/08/2019, p. 103](#))
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 104](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 105](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 106](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 22/08/2019, p. 107](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 22/08/2019, p. 108](#))
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). ([DCN de 22/04/2021, p. 209](#))
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 29/04/2021, p. 8](#))
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/04/2021, p. 7](#))
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 29/04/2021, p. 6](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))



38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 12/08/2021, p. 425](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan (PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP). (Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of. 395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of. 071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/12/2019, p. 261](#))
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))



71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 01/04/2021, p. 187](#))
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 06/05/2021, p. 40](#))
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 24/06/2021, p. 7](#))
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. ([DCN de 12/08/2021, p. 8](#))
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB. ([DCN de 17/02/2022, p. 16](#))

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha

Telefone(s): 3303-3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

PRESIDENTE

Deputado Lincoln Portela (PL-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Romário (PL-RJ)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º SECRETÁRIO

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º SECRETÁRIO

Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

3ª SECRETÁRIA

Senador Weverton (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO Senador Weverton (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)	Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE Deputado(a) Lincoln Portela (PL -MG) 1º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 2º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE) 1º SECRETÁRIO Deputado(a) Odair Cunha (PT -MG) 2º SECRETÁRIO Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC) 3º SECRETÁRIO Deputado(a) Rosângela Gomes (REPUBLIC -RJ) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP) 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
- Deputado Arthur Lira (PP/AL)	- Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	1º Vice-Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE)	2º Vice-Presidente Senador Romário (PL/RJ)
1ª Secretária Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE)	1º Secretário Senador Irajá (PSD/TO)
2º Secretário Deputada Marília Arraes (SOLIDARIEDADE/PE)	2º Secretário Senador Elmano Férrer (PP/PI)
3º Secretário Deputada Rose Modesto (UNIÃO/MS)	3º Secretário Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
4º Secretário Deputada Rosângela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	4º Secretário Senador Weverton (PDT/MA)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (PL/DF)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Comissão com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Deputado Claudio Cajado - PP / BA Senador Eduardo Gomes - PL / TO Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Marcio Bittar - UNIÃO / AC Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - PP / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PL / MG Deputada Aline Sleutjes - PROS / PR Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA	Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Deputado Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO / TO Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM	Líder da Minoria Deputado Afonso Florence - PT / BA Vice-Líderes Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT Deputado Odair Cunha - PT / MG
--	---	---



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

